



**Concessionária Rota 116 – Isenção do Pagamento de Pedágio – Credenciamento.**

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANSP, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº. E-04/079.599/2001, por unanimidade dos Conselheiros presentes à Sessão Regulatória,

DELIBERA:

Art. 1º – Conhecer do Recurso interposto pela Concessionária Rota 116 em face da Deliberação AGETRANSP nº. 48, por tempestivo conforme art. 70§1º do Regimento Interno e no mérito, dar provimento parcial ao Recurso, para com fulcro no Princípio da Autotutela alterar a Deliberação recorrida.

Art. 2º – Alterar o art. 1º da Deliberação AGETRANSP nº. 48, que passará a ter a seguinte redação.

Art1º - Considerar como veículos detentores de trânsito livre no SISTEMA VIÁRIO operado pela Concessionária Rota 116, e portanto isentos ao pagamento da tarifa de pedágio, os veículos que se enquadrarem nas seguintes categorias

§1º - Veículos Oficiais: os de propriedade dos Entes Federativos (União, Estados, Municípios e Distrito Federal) abrangendo Autarquias, Fundações Públicas e os dos Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário, e das Forças Armadas, desde que em uso exclusivo a serviço e com placas ou elementos identificadores do órgão ao qual pertença (logotipo).

§2º - Veículos em uso exclusivo da Administração Pública Estadual Direta, do DER-RJ e da AGETRANSP, desde que credenciados em conjunto pela Concessionária e por esta AGETRANSP, segundo norma a ser estabelecida por meio de Resolução do Conselho Diretor.

Art.3º – Alterar o art. 2º da Deliberação AGETRANSP nº. 48, que passará a ter a seguinte redação:

Art. 2º - Delegar à CATRA o exame individual dos pleitos de isenção presentes neste processo e sua adequação às categorias já enumeradas, deferindo os que se adequarem e indeferindo sumariamente os que não, determinado a Secretaria Executiva a elaboração de minuta de Resolução, em um prazo máximo de 30(trinta) dias a partir da publicação da Deliberação do Conselho Diretor, para apreciação, contendo os seguintes critérios:

§ 1º - Veículos que se enquadrem no art. 1º, que seja encaminhada o requerimento de isenção dirigido à Concessionária, com cópia para a AGETRANSP, devidamente acompanhado de cópia do(s) respectivo(s) Certificado(s) de Registro e Licenciamento de Veículo.

§ 2º - Veículos em uso exclusivo do Poder Concedente, DER-RJ e da AGETRANSP, desde que tenham o seu requerimento de isenção dirigido à Concessionária, com cópia



**AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES  
AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS  
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
AGETRANSP**

**DELIBERAÇÃO AGETRANSP Nº 81**

**DE 31 DE OUTUBRO DE 2006.**

para a AGETRANSP, devidamente acompanhado de cópia autenticada do(s) respectivo(s) contrato(s) de locação de veículo(s) em nome do órgão requisitante, bem como cópia do Certificado de Registro e Licenciamento de Veículos atualizado junto ao competente órgão de trânsito, em nome da empresa locadora.

§ 3º - Estabelecimento de metodologia para a realização, em conjunto com a Concessionária, do cadastro de credenciamento dos veículos que se enquadrarem nos itens descritos acima, bem como para a atualização do mesmo, considerando possíveis inclusões e exclusões, e os critérios para a renovação das isenções concedidas.

Art. 4º – Revogar na sua totalidade o art. 3º da Deliberação AGETRANSP nº. 48.

Art. 5º – Revogar na sua totalidade o art. 4º da Deliberação AGETRANSP nº. 48

Art. 6º – Determinar à Secretaria Executiva que dê ciência do teor da presente Deliberação a todas entidades que encaminharam pedidos de isenção de pagamento da tarifa de pedágio na Rodovia RJ-116, juntados ao Processo E-04/079.599/2001, para que as mesmas possam adotar as providências que julgarem adequadas em relação aos veículos de uso exclusivo e a seu serviço.

Art. 7º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 31 de outubro de 2006.

**ANTONIO DE CARVALHO**  
Conselheiro Presidente Substituto

**FRANCISCO JOSÉ REIS**  
Conselheiro

**MAURICIO AGNELLI**  
Conselheiro

**JOÃO CARLOS DA SILVEIRA LOUREIRO**  
Conselheiro